

RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 468, DE 17 DE MAIO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 420,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, crédito especial da importância de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), para pagamento do Departamento Estadual de Imprensa, referente a publicação no Diário Oficial, da Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Constitui recurso para cobrança do que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação verificado no exercício anterior, devidamente comprovado em balanço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 17 de maio de 1971.

MAURO MEDEIROS  
Prefeito

RENATO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário.